

Processo nº	9.815-9/2012
Interessados	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e Prefeitura de Campo Verde
Assunto	Representação Externa
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Tribunal Pleno

RELATÓRIO

Tratam os autos de representação de natureza externa, protocolada neste Tribunal, por meio do Ofício ADM_029/2012 encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Primavera do Leste, Dr. Sílvio Rodrigues Alessi Júnior, em desfavor das Prefeituras Municipais de Primavera do Leste e de Campo Verde, concernentes a supostas irregularidades em concursos públicos, conforme relacionado abaixo:

1 – Ocorreu troca nas posses entre candidatas aprovadas em concursos públicos nas cidades de Primavera do Leste e de Campo Verde. A candidata Vânia Christina Sanchez Franceschi foi convocada sem ser objeto de solicitação da Secretaria de Saúde de Primavera do Leste e tomou posse na cidade de Campo Verde. Com isso, foi realizada a troca de cargos com a enfermeira Ariane Liamara Brito Sala;

2 – Houve posses em acumulação de cargo de enfermeiro padrão (40 horas semanais) e enfermeiro intervencionista (36 horas semanais), prejudicando os demais candidatos, visto que não houve compatibilidade de horário entre as funções, com referência às enfermeiras Lívia Maria Delamari Rocini e Carla dos Anjos Pires Moreira;

3 – O prazo para a posse da candidata Ariane Liamara Brito Sala expirou e ela não havia tomado posse em nenhum dos municípios, dentro do exercício de 2012;

A equipe de auditores da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 60/68-TCE, e sugeriu pela não admissibilidade desta representação, bem como pelo seu arquivamento, e que seja encaminhada cópia destes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 3.099/2012, às fls. 69/80-TCE, no qual se manifestou:

a) pela procedência em parte da presente representação, haja vista que restou comprovada a acumulação de cargos com carga superior a 60 horas semanais das enfermeiras Lívia Mara Delarmelino Rocini e Carla dos Anjos Pires Moreira, mas não restou comprovada ilegalidade na cessão das servidoras Vânia Christina Sanchez Franceschi e Ariane Liamara Brito Sala;

b) pelo acompanhamento quanto as compatibilidades das servidoras da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, as enfermeiras Lívia Mara Delarmelino Rocini e Carla dos Anjos Pires Moreira, em decorrência de acúmulo de dois cargos públicos;

c) pelo encaminhamento de cópia destes autos ao Exmo. Dr. Sílvio Rodrigues Alessi Júnior, Promotor de Justiça da Comarca de Primavera do Leste.

Foram devidamente citados pelas Notificações nºs nº 818/2012 e 819/2012, às fls. 81/82-TCE, os responsáveis senhor Paulo Eromar Bersch (ex-Prefeito de Primavera do Leste) e o senhor Dimorvan Alencar Brescancim (ex-Prefeito de Campo Verde), para apresentarem defesa sobre as irregularidades apontadas, porém, não se manifestaram.

Retornaram os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para análise da defesa, que sugeriu, conforme fls. 88/90-TCE, pela notificação via edital do gestor atual da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para apresentar cópia da lei de cargos e salários que estabelece as atribuições, responsabilidades e a forma das jornadas de trabalho dos cargos de enfermeiro padrão e enfermeiro intervencionista do SAMU, cópia das escalas de plantão de ambos os cargos e seus respectivos registros de ponto.

Citado o Prefeito do Município de Primavera do Leste, mediante a Notificação nº 223/2013, (via malote digital) às fls. 91/92-TCE, o gestor apresentou suas justificativas/documentos às fls. 95/469-TCE. A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, após análise da justificativa/documentação, emitiu o relatório de redefesa, às fls. 471/474-TCE, e sugeriu:

- 1) Pela não admissibilidade desta Representação Externa;
- 2) Que a presente Representação Externa seja arquivada;
- 3) Que seja encaminhada cópia destes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste, em atenção do Exmo. Dr. Sílvio Rodrigues Alessi Júnior - Promotor de Justiça.

Os senhores Paulo Eromar Bersch (ex-Prefeito de Primavera do Leste), Dimorvan Alencar Brescancim (ex-Prefeito de Campo Verde), e Érico Piana Pinto Pereira (Prefeito Municipal de Primavera do Leste), foram notificados pelas Notificações nºs 1.081/2012, 1.082/2012, 1.083/2012, às fls. 475/478-TCE, para apresentarem manifestações finais sobre as irregularidades apontadas. Porém, os responsáveis não se manifestaram.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 4.542/2013, às fls. 482/487-TCE, no qual concluiu:

a) pelo conhecimento da presente representação externa, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela procedência da representação externa, haja vista ter restado comprovado haver sobreposição de dias de trabalho das servidoras concursadas, em desatendimento às normas legais e constitucionais;

c) pela determinação ao gestor:

c1) para que instaure Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar se as servidoras cumpriram com a carga total de trabalho ao exercerem tanto as funções de Enfermeira Padrão no Pronto Atendimento Municipal, quanto de Enfermeira Intervencionista do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nos anos de 2012 e 2013;

c2) para que implemente um sistema de controle de horário de trabalho dos servidores no Pronto Atendimento Municipal e no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no prazo de 90 dias, com a remessa de tal controle ao Tribunal de Contas;

d) pela instauração de ponto de controle pela auditoria simultânea deste Tribunal de Contas para controle da carga horária dos servidores da saúde;

e) pelo encaminhamento de uma cópia destes autos ao Exmo. Dr. Sílvio Rodrigues Alessi Júnior, Promotor de Justiça da Comarca de Primavera do Leste.

É o relatório.